



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —



LEI N° 301, de 17 de maio de 1972

Dispõe sobre concessão de subvenção ao Clube de Caça e Pesca de João Monlevade e abre Crédito Especial.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar o Clube de Caça e Pesca de João Monlevade com a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), como ajuda para expansão de sua sede, aquisição de equipamentos, etc.
- Art. 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior somente será liberada mediante a apresentação de um plano de aplicação circunstanciado do seu total, na despesa a ser realizada.
- Art. 3º - Fica o Clube de Caça e Pesca de João Monlevade na obrigação de prestar contas à Prefeitura e Câmara Municipal da aplicação da importância subvencionada, observado o plano de aplicação, bem como do total da despesa realizada para permitir à Prefeitura conhecer o índice de sua participação na despesa realizada.
- Art. 4º - Para ocorrer à despesa mencionada no artigo primeiro desta Lei, fica aberto o Crédito Especial de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
- Art. 5º - Constitui recurso para cobertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, anulação parcial da dotação 3.2.2.0 - 66 - subvenções Econômicas - Para Clubes e Entidades, do orçamento vigente.

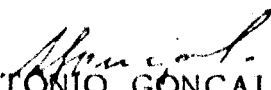


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
— ESTADO DE MINAS GERAIS —

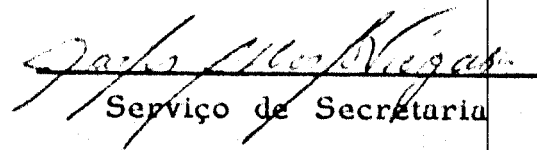


Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei, em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 17 de maio de 1.972.


ANTÔNIO GONÇALVES
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada aos vinte e quatro dias do mês de maio de hum mil no
vecentos e setenta e dois.


Serviço de Secretaria